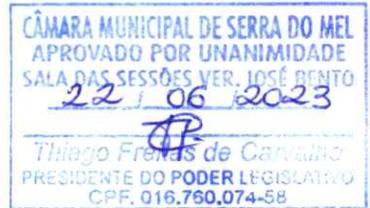




# Câmara Municipal de Serra do Mel

Rua: Colono Severino Lazaro da Costa- Centro  
CEP: 59663-000 – Serra do Mel/RN



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023

PROTOCOLO Nº 187

RECEBIDO EM 17/05/2023

Paula Viviane

CHefe DE PROTOCOLO

Altera a Lei Complementar nº 908/2022 e determina outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, propões o seguinte Projeto:

**Art. 1.** Cria o Cargo de Agente de Contratação no âmbito da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN e altera o Artigo 71. § 1º da Lei Complementar 908/2022, acrescentado o referido Cargo:

### III – Nível Superior

NOME	QUANTIDADE
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	01

**Art. 2.** Altera o ANEXO I DO PGCCS da Lei Complementar 908/2022, acrescentando:

DENOMINAÇÃO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO				
ATRIBUIÇÕES	ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Conduzir as licitações, tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.	Nível Superior	01	40 HORAS SEMANAIS	3.000,00 (três mil reais)

**Parágrafo Único:** acrescenta o inciso: “VII – Agente de Contração” ao § 3, do Art. 82 da Lei Complementar 908/2022.

**Art. 3.** O Art. 83. da Lei Complementar 908/2022 passa a ter a seguinte redação:

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.  
CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000  
Email: [camarasm17@gmail.com](mailto:camarasm17@gmail.com)



## **Câmara Municipal de Serra do Mel**

*Rua: Colono Severino Lazaro da Costa- Centro*

*CEP: 59663-000 – Serra do Mel/RN*

“Art. 83. Quanto à forma de provimento:

I - São cargos de provimento efetivo os que estão previstos: no artigo 82, § 1º, incisos I, II e III; no artigo 82, § 2º, incisos I, II, III, IV e V; no artigo 82, § 3º, incisos I, alínea “a” e “b”, II, III e VI;

II – São cargos de provimento em comissão todos os demais cargos não relacionados no inciso anterior.

**Parágrafo Único.** O inciso VII poderá ser de provimento efetivo ou comissão”.

**Art. 4.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação.

Thiago Freitas de Carvalho  
Presidente da Câmara Municipal de Serra do Mel/RN



## **Câmara Municipal de Serra do Mel**

*Rua: Colono Severino Lazaro da Costa- Centro*

*CEP: 59663-000 – Serra do Mel/RN*

### JUSTIFICATIVA

Justifica-se o referido Projeto de Lei complementar, tendo em vista a nova Lei de licitações e Contratos – Lei 14.133/2021, que institui em seu artigo 7º e 8º a função do Agente de Contratação, obrigando a todos os Órgãos Públicos que suas Licitações sejam impulsionadas por esta figura.

Sendo assim, é essencial que a Câmara Municipal de Serra do Mel/RN venha criar o referido Cargo para a efetivação da Lei 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal.

Rua: Colono Severino Lázaro da Costa, s/nº - Vila Brasília – Centro – Serra do Mel/RN.

CNPJ: 12.756.037/0001-23 - CEP 59663-000

Email: [camarasm17@gmail.com](mailto:camarasm17@gmail.com)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**PARECER DA C.C.J.R.O Nº 015/2023**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Orçamento (CCJRO) se reuniram neste dia 20 de Junho deste ano corrente para apreciar a legalidade do Projeto de Lei Complementar Nº 001/2023 que "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 908/2022 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Parecer do Relator:**

*Tendo em vista todos os parâmetros dispostos na Lei Orgânica do Município, é competência do Poder Legislativo propor matérias que ajustem os processos e inovações da educação do Município.*

A comissão de constituição, justiça, redação e orçamento (CCJRO) em reunião ordinária realizada na data supracitada, em virtude da análise da matéria *in comento* resolve emitir parecer favorável e legal a matéria, onde a mesma será encaminhada para apreciação em plenário.

Serra do Mel/RN, 20 de Junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE: JOSÉ BENIGNO DE MOURA FILHO

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR: ANTONIA NETA MENDONÇA DE MELO

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO: AÉCIO INOCÊNCIO DA SILVA